



Projeto de Lei nº _____ /2026

Itaguaí, 2 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: FÁBIO LUIS DA SILVA ROCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Itaguaí, a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue e/ou Medula Óssea, a ser promovida em eventos públicos, privados, esportivos, culturais, sociais e comunitários realizados no município.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I - Informar e conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea;

II - Estimular o cadastramento de doadores voluntários de sangue e medula óssea;

III - Apoiar as instituições e entidades que atuam na coleta e transfusão de sangue, bem como no cadastro de medula óssea;

IV - Promover a solidariedade e o engajamento social da comunidade local.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada em parceria com:

I - Hemocentros locais, regionais e estaduais;

II - Hospitais e unidades de saúde;

III - Organizações não governamentais;



IV - Entidades privadas, mediante termo de cooperação;

V - Organizações estudantis, culturais e esportivas.

Art. 4º Durante os eventos, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - Distribuição de material informativo sobre a importância da doação de sangue medula óssea;

II - Palestras e rodas de conversa com profissionais da saúde;

III - Campanhas de cadastramento para doação de medula óssea;

IV - Instalação de unidades móveis de coleta de sangue, quando possível;

V - Divulgação de testemunhos e histórias de doadores e receptores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2026

Justificativa:

A doação de sangue e de medula óssea é um ato voluntário, solidário e de extrema importância para a preservação da vida. No entanto, os hemocentros em todo o país, frequentemente enfrentam dificuldades em manter seus estoques em níveis adequados, especialmente em períodos de maior demanda ou sazonalidades que reduzem o número de doadores.

A presente proposta visa instituir uma campanha permanente de conscientização e incentivo à doação de sangue e/ou medula óssea em eventos públicos e privados realizados no município de Itaguaí, promovendo a cultura da solidariedade e da responsabilidade social. Por meio da parceria entre o poder público, organizadores de eventos e entidades de saúde, é possível alcançar um grande número de pessoas de forma estratégica, utilizando o potencial de mobilização desses eventos como ferramenta de educação e sensibilização.

Além disso, estimular a doação regular e ampliar o cadastro de doadores de medula óssea contribui diretamente para salvar vidas de pacientes que enfrentam doenças graves, como leucemias e outras enfermidades do sangue. Muitas vezes, a chance de cura depende



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



exclusivamente da existência de um doador compatível, o que torna essencial a ampliação dos registros de voluntários.

Sala das sessões, em 2 de março de 2026

FÁBIO LUÍS DA SILVA ROCHA

VEREADOR